

Alteração do Aviso

por alteração da secção *Custos Elegíveis*

Designação do aviso

Património cultural e natural (IT) - Bolsa de Overbooking Condicionado

Código do aviso

NORTE2030-2024-72

Data da publicação

31/10/2024

Custos Elegíveis, alterado

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são ainda despesas elegíveis as seguintes:

1 - Para além das despesas elegíveis previstas no artigo 9.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, são ainda elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de serviços, deslocação e estadia de artistas e técnicos, transporte de obras de arte, direitos de autor e direitos conexos, custos associados a seguros, limpeza, segurança e aluguer de equipamentos, bem como outras despesas indispensáveis à realização de espetáculos e eventos;
- b) Trabalhos e serviços de restauro, de proteção e conservação do património;
- c) Trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais.

2 - Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis no âmbito do presente regulamento, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

3 - Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente aos quais existe uma ligação direta com a execução da operação são elegíveis desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou europeias para a compra desses imóveis ou equipamentos;
- b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade aplicáveis;
- c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.

Fundamentação da Alteração e Aprovação

A alteração em apreço foi validada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 15.05.2025, por haver necessidade de incluir as despesas previstas no artigo 9º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, à semelhança do que acontece em todos os demais avisos do Património cultural e natural (IT). Desta forma, deixam de estar excluídos, nomeadamente, os trabalhos de construção civil e as demais despesas a eles associadas e necessários para a boa consecução dos mesmos.

Esta alteração está de acordo com os termos previstos nos pontos 8 e 9 do Art.º 12 do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).